



CONSELHO COORDENADOR DA
AVALIAÇÃO
(CCA)

ATA Nº 61/2018

Data: 19 de dezembro de 2018

PRESENCAS:

IG Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz

SIG's Dra. Maria Isabel Castelão Silva, Dr. José António Viegas Ribeiro, Dr. António Manuel Ferreira dos Santos e Dra. Ana Paula Barata Salgueiro

IFD Dr. José Henrique Rodrigues Polaco

DSA Dra. Anabela Marques de Bastos

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto único: aprovação dos critérios a aplicar na realização da ponderação curricular para o ciclo 2017/2018 – art.º 43.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, que aprovou a Lei do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei do SIADAP)

No dia 19 de dezembro de 2018, reuniu, pelas 17 horas, nas instalações da IGF, sita na Rua Angelina Vidal, nº 41, em Lisboa, o CCA, que procedeu à discussão e deliberação do único ponto da ordem de trabalhos, nos termos a seguir indicados.


1. PONDERAÇÃO CURRICULAR

Na presente reunião procede-se à aprovação dos critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º, da Lei do SIADAP, bem como dos procedimentos a que a mesma deve obedecer, no quadro do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 04/02, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8/02/2010.

1.1. Data limite para pedido de ponderação curricular

O CCA deliberou fixar em 21/01/2019 a data limite para os interessados apresentarem o pedido de ponderação curricular.

B *A* *V* *Mile* *107* *1*

	<p align="center">CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO (CCA)</p>
	<p align="center">ATA Nº 61/2018 Data: 19 de dezembro de 2018</p>

1.2. Comunicação a efetuar aos trabalhadores abrangidos pelos números 5 e 6 do artigo 42.º, da Lei do SIADAP

A Direção de Serviços Administrativos deverá comunicar, via *email*, a todos os trabalhadores abrangidos pelos números 5 e 6 do artigo 42º, da Lei do SIADAP, que poderão solicitar a ponderação curricular, no prazo indicado no ponto 1.1., devendo para o efeito consultar a presente ata que irá ser publicitada no *site* da IGF.

1.3. Escala e reconhecimento de mérito

Os requerentes da ponderação curricular constituem um universo autónomo face à avaliação do desempenho para efeitos da aplicação das quotas.

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, como previsto na Lei do SIADAP, a que correspondem as menções qualitativas de desempenho inadequado, adequado e relevante.

A menção de desempenho relevante será atribuída, no universo dos trabalhadores com avaliação igual ou superior a 4, aos trabalhadores que tiverem a pontuação mais elevada que couber no produto da aplicação da percentagem de 25%, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 37º, *ex vi legis* do artigo 75º, ambos da Lei do SIADAP.

Aos restantes trabalhadores daquele universo, cuja pontuação não couber na aplicação daquela percentagem, será atribuída a pontuação de 3,999 valores e a correspondente menção de desempenho adequado.

Handwritten notes in blue ink:
 There is a checkmark and the word "Ata" written vertically.
 There are several initials and numbers, including "107", "12", and "B".

Apenas serão ponderadas, para efeitos de eventual atribuição de mérito, as classificações iguais ou superiores a 4,9.

1.4. Aprovação dos critérios para a Ponderação Curricular

A - Na área da missão

Habilitação académica (Ha) – pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	Pontos
Licenciatura	5

Experiência Profissional (Ep) – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico nos últimos dois anos, por mais de um ano	5
Membros dos Gabinetes do Ministério das Finanças (MF) nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	5
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico, setorial ou externo até 1 ano nos últimos 2 anos	3
Outras funções	1
Participações relevantes em grupos de trabalho/comissões por nomeação ministerial ou dos secretários de Estado, ambos do MF	3
Participação ativa em seminários, congressos, conferências e colóquios (superior a 3) por indicação da IGF	3
Outras ações previstas no nº 3, do artigo 5º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010	1

Valorização curricular (Vc) – Corresponde às habilitações académicas superiores à licenciatura ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontos
Doutoramento	5
Mestrado	3
Curso de Alta Direção em Administração Pública	3
Curso Avançado em Gestão Pública ou Curso de Formação em Gestão Pública	3
Formação específica em matérias de controlo, em mais de 50 horas nos últimos 3 anos	3
Outras participações passivas previstas no nº 1, do artigo 6º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010	1

Cargos ou funções de relevante interesse (Cd) – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público e social nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse publico	Pontos
Titular de órgão de soberania	5
Titular de outros cargos políticos	5
Cargos dirigentes na IGF nos últimos dois anos durante pelo menos um ano	5
Membros dos Gabinetes do MF nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	3
Outros cargos de direção superior noutros organismos nos últimos três anos durante pelo menos 1 ano	3
Cargos ou funções em gabinetes doutros membros do Governo ou equiparados nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	3

13 

Cargos ou funções de relevante interesse publico	Pontos
Outros cargos cujo relevante interesse público sejam reconhecidos no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	3
Outras funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos dois anos durante pelo menos 1 ano	1
Cargos ou funções de relevante interesse social	Pontos
Cargos em Confederações Sindicais nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano	5
Cargos dirigentes em Sindicatos nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano	3
Outras funções sindicais nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano	1
Cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano	3
Funções com relevante interesse social que seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação	1
Outras funções previstas no artigo 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010	1

O conceito de cargos dirigentes é o considerado nas alíneas c) e d), do artigo 4º, da Lei do SIADAP.

Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$0,10*Ha + 0,55*Ep + 0,20*Vc + 0,15*Cd$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto Cargos ou funções de relevante interesse (Cd), a ponderação da Experiência Profissional sobe para 60% e dos Cargos ou funções de relevante interesse desce para 10%, passando a fórmula a ser a seguinte:

$$0,10*Ha + 0,60*Ep + 0,20*Vc + 0,10*Cd$$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de "Desempenho Inadequado"), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, nos últimos cinco anos, dos cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um "Desempenho Adequado":

- Cargos dirigentes
- Adjuntos ou assessores de gabinetes de membros do Governo;
- Membros dos órgãos de gestão de entidades públicas empresariais, de sociedades de capitais públicos ou de programas operacionais;
- Funções associadas à representação do Estado Português, na União Europeia ou em cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Funções de auditoria, de regulação ou supervisão em organismos públicos ou empresas de capitais públicos;
- Funções ou cargos cujo relevante interesse público ou social, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

13
7
10/11/18
K
K

B – Na área de suporte

Habilitação acadêmica e profissional (Ha) – pondera a titularidade de grau acadêmico ou habilitação profissional nos seguintes termos:

Habilitações acadêmicas e profissionais	Pontos
Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador	5

Experiência Profissional (Ep) – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Apoio à atividade operacional da IGF nos últimos 5 anos	5
Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do MF nos últimos 5 anos	5
Atividades de coordenação	3
Outras funções de apoio administrativo	1

Valorização curricular (Vc) – Corresponde às habilitações acadêmicas ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

B P 207 B K. Mike 7

Valorização curricular	Pontos
Licenciatura ou habilitação profissional superior à exigida à data da integração do trabalhador	5
Ações de formação superiores a 40 horas nos últimos 5 anos	3
Outras participações passivas previstas no nº 1, do artigo 6º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010	1

Cargos ou funções de relevante interesse (Cd) – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público e social nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse publico	Pontos
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação nos últimos 5 anos	5
Funções sindicais nos últimos 5 anos, durante pelo menos 1 ano	3
Outros cargos ou funções previstas no artigo 8º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010	1
Cargos ou funções de relevante interesse social	Pontos
Cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação nos últimos 5 anos	5
Funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 5 anos, durante pelo menos 1 ano	3
Outros cargos ou funções previstas no artigo 8º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010	1

Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$0,10*Ha + 0,55*Ep + 0,20*Vc + 0,15*Cd$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto Cargos ou funções de relevante interesse (Cd), a ponderação da Experiência Profissional sobe para 60% e dos Cargos ou funções de relevante interesse desce para 10%, passando a fórmula a ser a seguinte:

$$0,10*Ha + 0,60*Ep + 0,20*Vc + 0,10*Cd$$

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros que estiveram presentes na reunião do CCA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials]

IG Dr. Vítor Miguel Rodrigues Braz



SIG Dra. Maria Isabel Castelão Silva



SIG Dr. José António Viegas Ribeiro



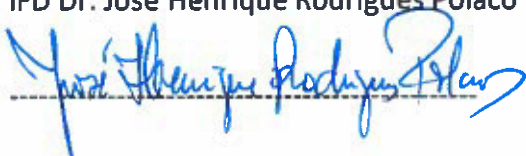
SIG Dr. António Manuel Ferreira dos Santos



SIG Dra. Ana Paula Barata Salgueiro



IFD Dr. José Henrique Rodrigues Polaco



DSA Dra. Anabela Marques de Bastos

